



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.556/2021

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3297 em 13/08/21
Eduardo Toshiya Tsuru
Diretoria Legislativa

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 804, DE 18 DE ABRIL
DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, que cria o Setor 19 para expansão industrial e disciplina o uso do solo, alterado pela Lei nº 1.965, de 14 de março de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Setor 19, loteamento destinado a Expansão do Parque Industrial de Vilhena, constituído pela quadra 01, lotes 1 ao 06 e 11 ao 16 e, quadras 02 a 50.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão da atividade de serviços compatíveis ao uso industrial, que sirvam de apoio às atividades pertinentes ao mesmo nos lotes e quadras citadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de agosto de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL